

**CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL
CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM
PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23960/GSS/PFF**

**ROTA DO OESTE - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.
(Brasil)**

Requerente

v.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
(Brasil)**

Requerida

ORDEM PROCESSUAL N.º 5

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

REQUERENTE

Rota do Oeste - Concessionária Rota do Oeste S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 15.160 – Coophamil, Cuiabá/MT, CEP 78028-015, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.521.322/0001-04, doravante denominada “Requerente”.

REQUERIDA

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, autarquia sob regime especial nos termos da Lei 10.233/2001, representada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos da Lei 10.480/2002 e regulamentação posterior, através da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT), com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8 do, Brasília/DF, CEP 70200-003, Brasil, doravante denominada “Requerida”.

Requerente e Requerida, em conjunto, serão doravante indicadas como “Partes”.

II. ORDEM PROCESSUAL N.º 5

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral CCI n.º 23960/GSS/PFF, em curso na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, doravante denominada CCI, **DECIDEM** expedir esta Ordem Processual nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, em 27 de janeiro de 2020, por meio da Ordem Processual n.º 4, o Tribunal Arbitral conferiu às Partes prazo até o dia 03 de fevereiro de 2020 para prestarem informações a propósito do pleito administrativo de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão, formulado pela Requerente em novembro de 2018;

CONSIDERANDO que, em 03 de fevereiro de 2020, em cumprimento ao prazo conferido pelo Tribunal Arbitral, a Requerente prestou informações a propósito do pleito administrativo de Revisão Quinquenal acima referido e, nessa mesma oportunidade, juntou os documentos C-228, C-229, C-230, C-231 e C-232;

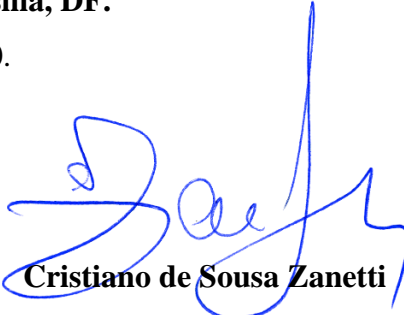
CONSIDERANDO que a Requerida não apresentou informação a propósito do pleito administrativo de Revisão Quinquenal;

por meio desta Ordem Processual n.º 5, o Tribunal Arbitral **RESOLVE**:

- (i) **DEFERIR**, nos termos do item 15.7 da Ata de Missão, a juntada dos documentos C-228, C-229, C-230, C-231 e C-232, os quais instruíram a manifestação da Requerente para prestar as informações solicitadas pelo Tribunal Arbitral; e
- (ii) **ESCLARECER** que a Requerida terá a oportunidade de se manifestar a propósito dos documentos C-228, C-229, C-230, C-231 e C-232 juntamente com a sua Resposta às Alegações Iniciais da Requerente, a ser apresentada até o dia 20 de abril de 2020.

Local da arbitragem: Brasília, DF.

Data: 7 de fevereiro de 2020.



Cristiano de Sousa Zanetti
Presidente do Tribunal Arbitral

(com prévio conhecimento e anuência dos coárbitros

Rodrigo Garcia da Fonseca e Sérgio Antônio Silva Guerra)

[Esta folha de assinatura integra a Ordem Processual n.º 5]